

OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO EM 05/05/2002
-5 MAI 1295748

RUA BOA VISTA
Nº 34 - 1º ANDAR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, firmado nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei n.º 4.728/65"), dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97") e disposições pertinentes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), as partes:

na qualidade de cedente fiduciante e devedora das obrigações garantidas,

PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A., companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte, Bairro Parque São Domingos, CEP 05112-000, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 12.621.274/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º NIRE nº 35300503171, neste ato representado por seus representantes legais, "*in fine*" assinados (adiante designada simplesmente como "Fiduciante"),

na qualidade de cessionária fiduciária,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 - 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("Debenturistas") de Emissão da Companhia (abaixo definida), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente "Fiduciária" e/ou "Agente Fiduciário").

(a Fiduciante e a Fiduciária, quando em conjunto, doravante denominados "Partes" e, isoladamente, "Parte");

II - CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Fiduciante atua no mercado de transporte logística e tem como objeto social a prestação, pela Fiduciante, dos seguintes serviços: i) (CNAE 4923-0/02) Locação de veículo automotores com condutor; ii) (CNAE 4930-2/02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças: intermunicipal, interestadual e internacional; iii) (CNAE 4930-2/02) Locação de veículos rodoviários de carga com motorista: intermunicipal, interestadual e internacional; iv) (CNAE 5211-7/01) Armazéns gerais; v) (CNAE 5211-7/99) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; vi) (CNAE 5212-5/00) Serviços de carga

-5 MAI 2017 1295748
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

e descarga em geral de mercadorias e produtos; vii) (CNAE 5250-8/03) Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; viii) (CNAE 5250-8/04) Serviços de coordenação e desenvolvimento de projetos logísticos para o transporte de carga; ix) (CNAE 5250-8/05) Serviços de organização, logística de transporte de carga (OTM), operador de transporte multimodal: nacional e internacional; x) (CNAE 5320-2/01) Serviço de coletas, entregas, transporte e distribuição documentos por terceiros, malotes e courier; xi) (CNAE 5320-2/02) Serviço de entregas rápidas de medicamentos, produtos para saúde, aparelho/equipamentos hospitalares, mercadorias do comércio varejista, jornais, revistas e alimentos industrializados; xii) (CNAE 5320-2/02) Serviço de transporte e armazenamento de cosméticos e produtos de higiene; xiii) (CNAE 5320-2/02) Serviço de transporte e armazenamento de produtos de limpeza para uso residencial, comercial e industrial; xiv) (CNAE 7319-0/02) Distribuição e entrega de material publicitário; xv) (CNAE 7711-0/00) Locação de veículos automotores sem condutor; e xvi) (CNAE 9511-8/00) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

- (ii) A Fiduciante é detentora de Direitos Creditórios oriundos dos instrumentos de prestação de serviços de logística e armazenagem, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, celebrados junto a clientes, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) ("Direitos Creditórios");
- (iii) a Fiduciante emitiu 2.400 (duas mil e quatrocentas) debêntures ("Debêntures"), não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), em 13 de abril de 2017 ("Data de Emissão"), do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.*", datado de 30 de março de 2017 ("Escritura de Emissão");
- (iv) a Fiduciante tem interesse em ceder fiduciariamente à Fiduciária, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a integralidade dos Direitos Creditórios ("Cessão Fiduciária");
- (v) o presente Contrato é celebrado sem prejuízo de outras garantias eventualmente prestadas;
- (vi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.



- 8 MAI 2012 05:14:08 -

RUA SOA VISTA
Nº 111 - 2º ANDAR

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças* ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. O presente Contrato é celebrado pela Fiduciante em benefício da Fiduciária, como representante da comunhão de interesses dos Debenturistas, para garantir (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"):

- (i) o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do principal, correção monetária, juros e demais encargos pactuados, quando devidos, na hipótese de vencimento, aquisição ou resgate antecipado, juros de mora, cláusula penal, comissões, tributos e/ou qualquer outra obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão e demais obrigações pecuniárias ou não assumidas pelo Fiduciante, ou a ele atribuído na Escritura de Emissão e eventuais aditamentos e demais Documentos da Operação e suas posteriores alterações;
- (ii) na hipótese de qualquer procedimento para a cobrança ou execução das obrigações consubstanciadas na Escritura de Emissão e eventuais aditamentos e demais Documentos da Operação, e suas posteriores alterações, as despesas da retomada, manutenção, preparação para venda ou arrendamento, venda ou de outra forma a alienação ou realização da garantia, juntamente com honorários advocatícios razoáveis e custas judiciais; e,
- (iii) todos os valores devidos pela Fiduciante, a título de indenização, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos e demais Documentos da Operação, e suas posteriores alterações.

1.1.1. Caso haja o inadimplemento dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte, respeitadas as disposições previstas nos instrumentos de prestação de serviços de logística e armazenagem, presentes e futuros, caberá única e exclusivamente à Fiduciante, por si ou por meio de terceiros, realizar o procedimento de cobrança e execução de tais Direitos Creditórios, na forma prevista na legislação aplicável.

1.1.2. A Fiduciante será responsável, em relação aos seus respectivos Direitos Creditórios, pelo pagamento de todas e quaisquer despesas, taxas, honorários e emolumentos devidos em decorrência do quanto previsto no item 1.1.1 acima.

1.1.3. A quitação parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da garantia fiduciária ora estabelecida.

-5 MAI 1295748-

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

1.2. Para os fins dos artigos 66-B da Lei n.º 4.728/65 e 18 da Lei n.º 9.514/97, as Obrigações Garantidas têm as seguintes características:

- Valor do Principal: 2.400 (duas mil e quatrocentas) debêntures (“Debêntures”), não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), em 13 de abril de 2017 (“Data de Emissão”), da 1ª emissão da Companhia (“Emissão”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.*”, datado de 30 de março de 2017 (“Escritura de Emissão”);
- Prazo de Pagamento: As Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de abril de 2024 (a “Data de Vencimento”);
- Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirá a variação acumulada IPCA/IBGE + 8,50% ao ano;
- Encargos Moratórios Sem prejuízo do pagamento da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Fiduciante aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Fiduciante devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

1.2.1 As demais características das Obrigações Garantidas estão discriminadas na Escritura de Emissão e eventuais aditamentos e demais Documentos da Operação.

1.2.2 Estão inseridos no conceito de Obrigações Garantidas todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive por sua remuneração em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures, bem como o ressarcimento dos custos decorrentes do exercício de direitos e da execução das garantias reais e demais encargos contratuais e legais previstos nas Debêntures.

1.3. A transferência da titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios pela Fiduciante à Fiduciária operar-se-á no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do registro deste contrato no registro de

RUA ECA VISTA

títulos e documentos competente, conforme estabelecido na Cláusula Terceira abaixo, e subsistirá até o cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OUTORGA DE GARANTIA REAL

2.1. A Fiduciante, a fim de garantir as Obrigações Garantidas atuais ou futuramente devidas ou a serem cumpridas, por meio do presente Contrato, cede fiduciariamente à Fiduciária, como representante da comunhão de interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, do Decreto Lei nº 911, e das disposições do Código Civil, no que for aplicável, e posteriores alterações, (i) todos os direitos e interesses sobre os Direitos Creditórios de titularidade da Fiduciante oriundos dos instrumentos de prestação de serviços de logística e armazenagem, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, celebrados junto a clientes (“Recebíveis”); e (ii) todos os Direitos Creditórios referentes à conta corrente vinculada de nº 37.246-5 (a “Conta Vinculada”), mantida pela Fiduciante junto à agência 001-9 do Banco Arbi S/A (“Banco Depositário” ou “Agente de Cobrança”), na qual a Fiduciante fará com que sejam pagos os Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando ao Fundo de Reserva, conforme abaixo definido, nos termos e condições deste Contrato (os itens “i” e “ii” ora denominados em conjunto os “Direitos Creditórios Cedidos”).

2.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Fiduciante em razão da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato.

2.3. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato resulta na transferência, pela Fiduciante, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos.

2.4. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, desde que registrada nos termos da Cláusula Terceira abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO

3.1. A Fiduciante obriga-se a realizar às suas expensas, o registro do presente Contrato e de cada um dos seus eventuais aditamentos e dos Termos de Cessão, conforme modelos constantes do Anexo I e do Anexo II, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades da sede da Fiduciante e da Fiduciária, em até 30 (trinta) dias após a data da celebração deste Contrato, prorrogáveis por igual período, nos termos da Cláusula 3.1.2 abaixo. Todas as despesas relacionadas aos registros previstos neste item correrão exclusivamente às expensas da Fiduciante.

3.1.1 A Fiduciante se obriga, ainda, a encaminhar à Fiduciária, dentro dos respectivos prazos assinalados na Cláusula 3.1 acima cópia da prenotação da presente Cessão Fiduciária, dos seus

31-5 MAI 2013 12:57:48

RUA DOA VISTA
Nº 314-22 ANDAR

eventuais aditamentos e dos Termos de Cessão conforme modelos constantes do **Anexo I** e do **Anexo II** nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, bem como em até 05 (cinco) dias após a obtenção do efetivo registro, encaminhar cópia destes documentos nos quais deverão constar a comprovação do registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

3.1.2. Caso seja feita qualquer exigência para o registro da presente Cessão Fiduciária pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, os prazos indicados no caput dessa Cláusula serão prorrogados automaticamente por igual período, exclusivamente para o cumprimento das respectivas exigências, observado que cópia da exigência deverá ser encaminhada à Fiduciária em até 2 (dois) dias úteis contados de seu recebimento pela Fiduciante.

3.1.3. A Fiduciante obriga-se a manter o registro deste Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA FIDUCIANTE

4.1. A Fiduciante declara e garante à Fiduciária, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, que:

- a) os instrumentos de prestação de serviços de logística e armazenagem, presentes e futuros, consubstanciar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;
- b) exceto conforme previsto neste Contrato, a Fiduciante não constituirá sobre os Direitos Creditórios Cedidos, durante a vigência deste Contrato, quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real, com exceção desta garantia fiduciária, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer outro fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar este Contrato ou de ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
- c) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os seus respectivos instrumentos de prestação de serviços de logística e armazenagem, os Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda que indiretamente, a cessão fiduciária objeto do presente Contrato;
- d) não tem conhecimento da existência de restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso, relacionadas aos seus respectivos instrumentos de prestação de serviços de logística e

-5 MAI 1295748

RUA BOA VISTA

armazenagem, que afetem ou possam vir a afetar os respectivos Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda que indiretamente, a cessão fiduciária objeto do presente Contrato; e

- e) no melhor conhecimento da Fiduciante, os locais objeto dos instrumentos de prestação dos serviços de logística e armazenagem estão livres de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas ou materiais afins ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, que possam vir a afetar os respectivos Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda que indiretamente, a cessão fiduciária objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E FACULDADES DA FIDUCIANTE

5.1. Exceto conforme permitido neste Contrato, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

- a) sem o prévio consentimento por escrito da Fiduciária ou de quem estas indicarem, não: (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou opção em favor de, ou qualquer reclamação de qualquer pessoa física ou jurídica (“Pessoa”) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) ceder, transferir ou permutar os Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte; a Fiduciante defenderá os direitos e interesses da Fiduciária, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, sobre os Direitos Creditórios Cedidos contra quaisquer reclamações e demandas de quaisquer Pessoas;
- b) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os respectivos Direitos Creditórios Cedidos, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito da Fiduciária aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Fiduciária, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, previsto neste Contrato;
- c) não alterar ou permitir a alteração, exceto por determinação legal, de qualquer outro instrumento, acordo ou contrato que possa resultar, de forma direta ou indireta, em diminuição da receita líquida dos Direitos Creditórios Cedidos;
- d) atender às eventuais solicitações da Fiduciária, na forma prevista na Cláusula 6.2 abaixo;
- e) enviar à Fiduciária, para fins de verificação dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme especificado neste Contrato, até o décimo dia útil de cada mês, relatório contendo

7

-5 MAI 1295748

RUA BOA VISTA
34930973143100049

detalhamento de todas as informações acerca dos Direitos Creditórios Cedidos, respondendo pela veracidade das informações nele prestadas;

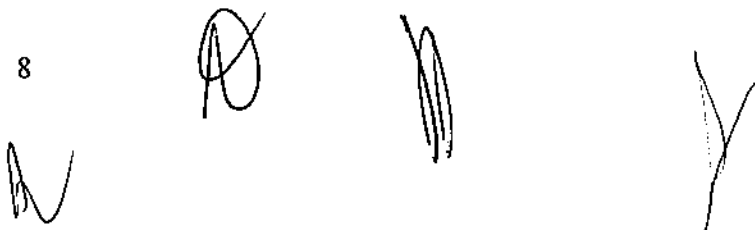
- f) permitir, desde que notificadas com antecedência prévia de 5 (cinco) dias, o amplo acesso à Fiduciária aos documentos comprobatórios de constituição dos Direitos Creditórios, bem como fornecer à Fiduciária quaisquer informações que sejam solicitadas pela Fiduciária sobre os clientes e os Direitos Creditórios Cedidos, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento pela Fiduciante de comunicação em tal sentido; e
- g) celebrar até o décimo dia útil de cada mês, a partir do mês imediatamente subsequente, após a celebração deste Contrato, com relação aos instrumentos de prestação dos serviços de logística e armazenagem já firmado pela Fiduciante junto a seus respectivos clientes, e de cada novo instrumento dotado deste mesmo objeto que venha a ser futuramente firmado entre as referidas partes, Termos de Cessão com a finalidade de descrever e caracterizar os Direitos Creditórios Cedidos.

5.2. Todos os Direitos Creditórios Cedidos serão cobrados pela Fiduciante dos respectivos clientes, por meio de boletos de pagamento bancário, nos quais deverão constar o aviso de que "*CRÉDITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FORAM CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA PACER, DATADA DE 30 DE MARÇO DE 2017*". Os referidos boletos bancários deverão direcionar os recursos recebidos da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para a Conta Vinculada, sendo que o referido domicílio bancário de tais pagamentos não poderá ser modificado sem a prévia anuência da Fiduciária.

5.2.1. A Fiduciante desde já se obriga (i) a realizar e encaminhar à Fiduciária o respectivo comprovante da notificação e instrução referidas na Cláusula 5.2 acima, por meio do envio do arquivo remessa com a respectiva instrução ao Agente de Cobrança, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura de qualquer Termo de Cessão; e (ii) a encaminhar à Fiduciária uma cópia física do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do referido contrato.

5.2.2. Caso a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos de que trata a Cláusula 5.2 acima não seja realizada na forma ali prevista, a Fiduciária estará autorizada a proceder à referida cobrança, às expensas da Fiduciante, sendo certo que a Fiduciante responderá por perdas e danos decorrentes dessa omissão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão.

5.2.3. Caso a Fiduciante tenha a sua falência decretada ou seja aprovado plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Fiduciante, a Fiduciária, e/ou quaisquer terceiros por estas indicados, poderão realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos objeto do presente Contrato.



847209

847209
REGISTRO DE DOCUMENTOS
REGISTRO DE DOCUMENTOS Nº 11

-5 MAI 1295748

SUA BOA VISTA

5.2.4. Caso a Fiduciante receba qualquer valor referente aos Direitos Creditórios Cedidos, de forma diversa daquela estabelecida no *caput* dessa Cláusula 5.2 acima, ficará responsável por repassar ou ressarcir, conforme o caso, tais valores à Fiduciária, por meio de depósito ou transferência na Conta Vinculada, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento ("Prazo de Repasse"), sob pena de, na hipótese de não cumprimento, arcar com o pagamento de multa moratória, não compensatória, de 10% (dez por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os referidos valores, apurados desde o término do Prazo de Repasse até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesse item 5.2.4, incluindo o pagamento destes encargos. A Fiduciante será depositária dos valores não pagos pelos clientes na Conta Vinculada.

5.2.5. A Fiduciante é responsável pelo pagamento dos encargos moratórios previstos no item 5.2.4 acima decorrente do não cumprimento do Prazo de Repasse nele pactuado.

5.3. A Fiduciante se obriga a instruir o Agente de Cobrança, por meio dos respectivos arquivos de remessa a serem encaminhados à referida instituição, a realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos exclusivamente na Conta Vinculada.

5.4. Adicionalmente, durante a vigência desta Cessão Fiduciária, a Fiduciante se obriga ainda a:

- (a) mensalmente, informar à Fiduciária sempre que houver alteração nos termos e condições dos instrumentos de prestação dos serviços de logística e armazenagem que impacte no presente contrato.
- (b) fornecer todo o histórico de cobrança realizada para um ou mais clientes, sempre que solicitado pela Fiduciária, em até 02 (dois) dias úteis contados da respectiva solicitação;
- (c) não receber valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos em conta distinta da Conta Vinculada ou em espécie ou cheque, observado o disposto no item 5.2.2 acima, devendo, em caso de recebimento de maneira distinta, transferir para a Conta Vinculada dentro do Prazo de Repasse; e
- (d) comunicar à Fiduciária caso haja qualquer tipo de medida, judicial ou não, que afete ou possa afetar os Direitos Creditórios Cedidos e os instrumentos de prestação dos serviços de logística e armazenagem, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data que tomar conhecimento.

5.5. Na qualidade de depositária dos Direitos Creditórios Cedidos, uma vez que será a titular da Conta Vinculada arrecadadora desses, a Fiduciante se obriga a:

- (a) respeitar estritamente os termos do presente Contrato em todos os seus termos, inclusive, mas não se limitando a, quanto à forma de arrecadação, utilização e destinação dos valores

-5 MAI 1295748

BOA VISTA
3º ANDAR

arrecadados na Conta Vinculada decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos;

- (b) não criar qualquer embaraço à atuação da Fiduciária em relação à Conta Vinculada, obrigando-se a prever, no Contrato de Depósito, todos os poderes necessários à movimentação dessa conta por meio de instruções da Fiduciária ao Depositário, bem como o acesso ilimitado, para consultas a saldos e extratos dessa Conta Vinculada, à Fiduciária;
- (c) não receber valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos em conta distinta da Conta Vinculada ou em espécie; e
- (d) comunicar à Fiduciária caso haja qualquer tipo de medida, judicial ou não, que afete ou possa afetar a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos, os valores depositados na Conta Vinculada, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data que tomar conhecimento.

CLÁUSULA SEXTA – CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

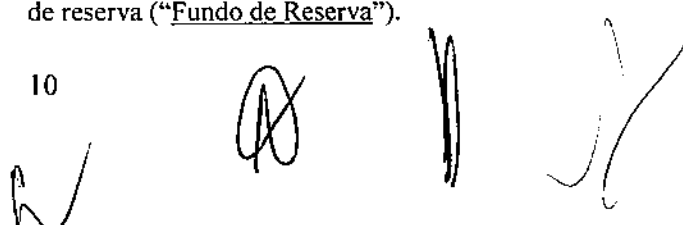
6.1. Nos termos dos artigos 627 e seguintes (com exceção do artigo 644) e do artigo 1.363, todos do Código Civil, a Fiduciante é neste ato nomeada e constituída pela Fiduciária como fiel depositária, pela guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciem a válida e eficaz constituição dos seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos (“Documentos Comprobatórios”).

6.2. A Fiduciante, por meio deste Contrato, aceita a sua nomeação como fiel depositária dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme estabelecido no item 6.1 acima, que ficarão sob sua guarda e custódia ou de terceiro designado, na figura de seus representantes legais, os quais serão também responsáveis pelos respectivos Documentos Comprobatórios, comprometendo-se a providenciar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sempre que solicitado pela Fiduciária, os Documentos Comprobatórios ou cópia reprográfica autenticada destes, caso estejam sob custódia de terceiro. Adicionalmente, neste ato, a Fiduciante declara conhecer as consequências decorrentes de eventual não restituição dos respectivos Documentos Comprobatórios ou cópia reprográfica autenticada à Fiduciária, quando solicitado, assumindo responsabilidade por todos os prejuízos comprovados que venha a causar à Fiduciária por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

6.3. A Fiduciante manterá a guarda de todos os Documentos Comprobatórios com o máximo cuidado e diligência, em nome e por conta da Fiduciária, até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDO DE RESERVA E DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EXCEDENTES

7.1. Em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, será constituído pela Fiduciante o fundo de reserva (“Fundo de Reserva”).



-5 MAI 1295748

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 29 ANDAR

7.1.1. Para composição do Fundo de Reserva, a Fiduciária deverá solicitar a retenção, na Conta Vinculada, dos valores correspondentes a até 02 (duas) parcelas vincendas de Amortização e Juros Remuneratórios ("PMTs") das Debêntures, conforme determinado na Escritura de Emissão e calculadas com base último índice disponível na Data de Verificação, conforme abaixo definida.

7.1.2. O Fundo de Reserva será verificado mensalmente pela Fiduciária, no último dia útil de cada mês ("Data de Verificação"), a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão das debêntures.

7.1.3. Caso, até às 12:00 hs (doze horas) do dia útil imediatamente anterior a qualquer Data de Pagamento, os valores disponíveis na Conta Vinculada decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos sejam insuficientes para a satisfação dos valores de Amortização e Juros Remuneratórios devidos na respectiva Data de Pagamento, os recursos existentes na Conta Vinculada referentes ao Fundo de Reserva, na respectiva Data de Pagamento, poderão ser utilizados para pagamento da respectiva parcela vincenda das Debêntures em questão na medida e no montante necessário para que seja realizado o referido pagamento.

7.1.4. Toda vez que, por qualquer motivo, houver desenquadramento do Fundo de Reserva, caracterizado pelo fato do montante no Fundo de Reserva estar abaixo do número mínimo de PMTs estipuladas na Cláusula 7.1.1 acima, a Fiduciante estará obrigada a recompor o Fundo de Reserva, com recursos decorrentes dos Direitos de Crédito da Fiduciante, de empresas do mesmo Grupo Econômico que a Fiduciante, ou até mesmo com recursos próprios, mediante transferência, em moeda corrente, dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Vinculada, a fim de recompor o Fundo de Reserva, conforme regra disposta no item 7.1.2 acima.

7.1.5. A recomposição do Fundo de Reserva pela Fiduciante, na forma prevista no item 7.1.4 acima, dar-se-á mediante envio de prévia notificação pela Fiduciária, informando o montante que a Fiduciante deverá recompor do Fundo de Reserva, com recursos próprios, o qual deverá ser transferido, em moeda corrente, pela Fiduciante para a Conta Vinculada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da referida notificação.

7.1.6. Para fins do disposto nas Cláusulas 7.1.3 e 7.15 acima, a Fiduciante, desde já, autoriza a Fiduciária a movimentar todo e qualquer valor correspondente ao Fundo de Reserva, bem como todo e qualquer valor existente em conta vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos. Dessa forma, a Fiduciante nomeia a Fiduciária como sua legítima mandatária, para tomar todas as providências necessárias à movimentação de valores correspondentes ao Fundo de Reserva, seja isoladamente ou em conjunto com a Fiduciante, conforme o caso. O presente mandato é outorgado, pela Fiduciante em favor da Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

-5 MAI 1981 1295748

RUA GOA VISTA
Nº 270 - 2º ANDAR

7.1.7. Sempre que houver valor excedente ao Fundo de Reserva, se a Fiduciante estiver em dia com todas as suas Obrigações Garantidas, e caso não haja em curso nenhum evento de Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, e ainda, desde que a data de vencimento da próxima parcela das Debêntures não seja nos próximos 05 (cinco) dias posteriores, o montante excedente será automaticamente transferido para a conta corrente de nº 11218-0, da agência 6614, do Banco Itaú de titularidade da Fiduciante ("Conta Livre Movimento"), no prazo máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas.

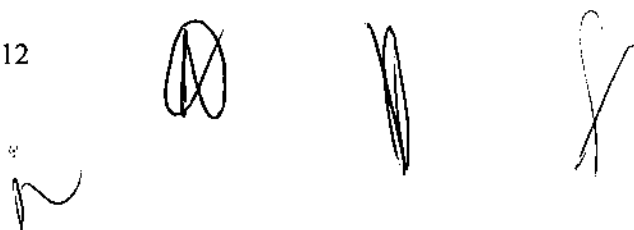
7.2. Não obstante a cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios pela Fiduciante, caso os recursos que transitarão na Conta Vinculada superem os percentuais descritos no quadro abaixo, durante 3 (três) meses consecutivos, fica certo e ajustado entres as Partes que os Direitos Creditórios oriundos de contratos a serem celebrados no futuro poderão ser integralmente liberados, desgravados e/ou desonerados, ficando o(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) livre(s) e desimpedido(s), independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

7.2.1. Não obstante a liberação de contratos futuros que venham a ser celebrados pela Fiduciante, nos termos da Cláusula 7.2 acima, o volume de Direitos Creditórios que deverão transitar na Conta Vinculada, mensalmente, sempre deverão observar, no mínimo, os percentuais descritos no quadro abaixo, conforme os respectivos períodos indicados no mesmo, contados da data de emissão.

Período	Percentual do Saldo Devedor das Debêntures
1 - 24 meses	10%
25 - 36 meses	15%
37 - 48 meses	20%
49 - 60 meses	25%
61 - 72 meses	30%
73 - 84 meses	60%

7.2.2. Os percentuais descritos acima deverão ser verificados mensalmente pela Fiduciária, no primeiro dia útil de cada mês.

7.2.3. Caso os recursos oriundos dos Direitos Creditórios, objeto da Garantia Real representarem percentual inferior aos descritos no quadro acima, durante 03 (três) meses consecutivos, a Fiduciante deverá, para recompor os referidos percentuais, ceder fiduciariamente direitos creditórios adicionais de sua titularidade ou de empresas que façam parte do mesmo Grupo Econômico, representados por recebíveis oriundos de novos contratos celebrados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após notificação do Agente Fiduciário nesse sentido.



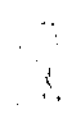
7.2.4. Caso a Fiduciante não possua recursos oriundos dos Direitos Creditórios suficientes para recompor os percentuais descritos na Cláusula 7.2.1, retro, deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do não cumprimento dos percentuais descritos na Cláusula 7.2.1, AGD para deliberar acerca do vencimento antecipado das Debêntures ou de waiver a ser concedido pelos Debenturistas, conforme estabelecido na Escritura. A AGD a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

7.3. Também ficará retido na Conta Vinculada de titularidade da Fiduciante, o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), os quais serão liberados de acordo com a necessidade de realização de investimentos por parte da Fiduciante, ficando a Fiduciante obrigada a enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Depositário, correspondência solicitando a transferência dos recursos para a Conta de Livre Movimentação, bem como cronograma e necessidade de recursos para investimentos, demonstrando quais investimentos serão realizados e um descritivo com os gastos aproximados que serão necessários à realização dos investimentos, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da realização da mencionada transferência. A Fiduciante deverá, ainda, enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Depositário, relatório comprovando a utilização dos recursos com a cópia dos recibos, contratos e notas fiscais que demonstram os valores gastos e a consequente liberação dos recursos, de acordo com o cronograma encaminhado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o envio do mencionado cronograma. Caso os recursos disponibilizados pelo Agente Fiduciário e pelo Banco Depositário sejam superiores aos recursos efetivamente despendidos pela Fiduciante, tais recursos poderão ficar de posse da mesma e serão abatidos do valor a ser requerido e liberado para a realização dos próximos investimentos.

CLÁUSULA OITAVA – ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

8.1. Exceto pelos poderes de transferir e movimentar os valores depositados na Conta Vinculada, os quais são atribuídos única e exclusivamente à Fiduciária, bem como exceto os demais poderes descritos na Cláusula 9.2 das Condições Gerais e no “*Contrato para Prestação de Serviços de Depositário*”, celebrado entre a Fiduciante, o Banco Depositário e a Fiduciária, a arrecadação, repasse e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos objeto desta cessão fiduciária ficarão a cargo da Fiduciante, podendo esta contratar terceiros para realizar tais funções, sob sua responsabilidade, ficando a Fiduciária eximida de qualquer controle sobre a arrecadação, o repasse e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.1.1. Os Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos exclusivamente na Conta Vinculada.

8.1.2. A Fiduciária realizará o acompanhamento da Conta Vinculada, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e nos demais Contratos da Operação, e terá acesso à consulta de todas as informações da Conta Vinculada.

8.1.3. Em virtude da constituição da propriedade fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos, cujos recursos deverão ser depositados na Conta Vinculada, a Fiduciante declara ter ciência de que não poderá movimentar, em qualquer hipótese, os recursos e direitos nela depositados, renunciando expressamente, desde já, a qualquer direito de instruir o Banco Depositário à realização de qualquer movimentação, sem a prévia e expressa anuência da Fiduciária. Todas as movimentações da Conta Vinculada serão realizadas exclusivamente através de instruções dadas ao Banco Depositário, pela Fiduciante contendo anuência da Fiduciária.

8.1.4. Tendo em vista o estabelecido nos itens 5.2.4 e 8.1.1 acima, a Fiduciante, deverá comunicar à Fiduciária, acerca do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos que não tenham sido depositados na Conta Vinculada, por qualquer meio escrito com aviso de recebimento (inclusive fac-símile, carta, e-mail e telegrama), informando, no mínimo: (i) nome completo do cliente; (ii) número da parcela paga; (iii) código (ou identificação) da referida parcela indicada no arquivo remessa enviado ao Agente de Cobrança; (iv) valor efetivamente depositado/transferido para a Conta Vinculada; (v) data do pagamento realizado pela Fiduciante na Conta Vinculada. A Fiduciante deverá promover a comunicação descrita nesse item 8.1.4 em até 02 (dois) dias úteis após o depósito ou a transferência desses valores na Conta Vinculada.

8.1.5. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, a partir desta data, será exercida pela Fiduciante, por meio do Agente de Cobrança. Além disso, a Fiduciária será responsável por verificar se a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Vinculada corresponde à sua cobrança, por meio da conciliação dos valores constantes de relatório mensal que receberá da Fiduciante e de outro relatório, também mensal, que receberá do Agente de Cobrança.

8.1.5.1. Os relatórios descritos na Cláusula 8.1.5 deverão ser enviados pela Fiduciante e pelo Agente de Cobrança à Fiduciária, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês.

8.1.6 A contratação do Agente de Cobrança para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos não exime a Fiduciante das responsabilidades decorrentes da administração dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo certo que qualquer alteração relativa ao exercício da função deverá ser previamente aprovada, previamente e por escrito, pela Fiduciária.

8.1.7. Durante a vigência desse Contrato, a Fiduciante se obriga a encaminhar o arquivo remessa direcionado ao Agente de Cobrança com cópia à Fiduciária, obrigando-se, ainda, a instruir o Agente de Cobrança a fazer o mesmo em relação ao arquivo retorno, de modo que esse documento seja recebido diária e diretamente da instituição financeira cobradora pela Fiduciária.

-5 MAI 1295748

8.1.8. Na hipótese de algum cliente solicitar os dados bancários da Fiduciante, em qualquer que seja a situação, esta se obriga a informar exclusivamente os dados da Conta de Vinculada.

8.1.9. A Fiduciante poderá conceder descontos aos clientes dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que esteja previsto nos instrumentos de prestação de serviços de logística e armazenagem, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, celebrados junto a clientes, nas hipóteses de pagamento à vista dos serviços objeto de contratação, ou ainda nos casos de amortizações parciais ou totais das parcelas referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

8.1.10. A Fiduciante deverá fornecer, no penúltimo dia útil de cada mês, e sempre que solicitado, extratos bancários e outros relatórios emitidos pela(s) instituição(ões) financeira(s) mantenedora(s) da Conta Vinculada.

8.1.11. Os recursos depositados na Conta Vinculada, incluindo, mas não se limitando a, os recursos que compõem o Fundo de Reserva, serão aplicados, única e exclusivamente, em títulos públicos federais, de curto prazo e liquidez diária ("Investimentos Permitidos").

8.1.12. Para todos os fins e efeitos, os respectivos rendimentos obtidos nos Investimentos Permitidos passarão a integrar a garantia constituída por meio deste Contrato.

8.1.13. A Fiduciante deverá, a cada aplicação nos Investimentos Permitidos, entregar à Fiduciária o Termo de Cessão conforme modelo constante do Anexo II e de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula 3.1 acima.

8.2. No último dia útil de cada mês, a Fiduciante informará à Fiduciária, o saldo existente na Conta Vinculada, remetendo cópia do extrato bancário da Conta Vinculada à Fiduciária, e, descontados eventuais valores que deverão ser transferidos para a conta da Fiduciante, em virtude das disposições previstas neste Contrato, a Fiduciante apurará e informará à Fiduciária o valor disponível na Conta Vinculada para realizar o pagamento da PMT imediatamente subsequente.

8.2.1. Incluindo os valores pertencentes ao Fundo de Reserva, os recursos existentes na Conta Vinculada, nas Datas de Pagamento das Debêntures poderão ser utilizados para pagamento da respectiva parcela das Debêntures. Caso o pagamento da parcela das Debêntures seja realizado com parte do Fundo de Reserva, os valores que sobejarem do Fundo de Reserva não poderão ser liberados à Fiduciante, permanecendo retidos em Conta Vinculada, sendo necessária sua recomposição nos termos deste Contrato.

8.2.2. A Fiduciária está autorizada a utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para a satisfação dos valores de principal, atualização monetária e remuneração das Obrigações Garantidas devidos na respectiva Data de Pagamento e de eventuais

-5 MAI 1295748

CONTABILIDADE GERAL
Nº 104-29 2014-0

outros montantes devidos em tal data nos termos da Escritura de Emissão e a transferir o excedente, se houver, para a Fiduciante, na forma do item 8.2 acima.

8.2.3. Caso os valores disponíveis na Conta Vinculada decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos em uma Data de Pagamento, conforme venha a ser apurado pela Fiduciante, nos termos da Cláusula 8.2 acima, bem como decorrentes do Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula 7.1.2 acima, sejam insuficientes para a satisfação dos valores das PMTs devidos na respectiva Data de Pagamento, a Fiduciante deverá transferir à Conta Vinculada, em até 02 (dois) dias úteis de antecedência da Data de Pagamento em questão, recursos próprios complementares, em montante suficiente para a satisfação da referida parcela das Obrigações Garantidas.

8.3. A Fiduciante, na qualidade de responsável pela arrecadação e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, compromete-se, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que, até o final do pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a totalidade dos valores correspondentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos sejam depositados na Conta Vinculada.

8.4. Caso, por qualquer motivo, sejam arrecadados recursos referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pela Fiduciante de qualquer outra forma que não seja o depósito na Conta Vinculada, a Fiduciante compromete-se a transferir os recursos que venha a receber dos clientes para a Conta Vinculada dentro do Prazo do Repasse, sob pena de incorrer nas cominações fixadas neste Contrato, conforme o estabelecido no item 5.2.4 acima.

8.5. Caso a Conta Vinculada venha a ser objeto de qualquer ato de apreensão judicial ou extrajudicial, como penhora, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, bloqueio, entre outros ("Constricção"), deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

8.5.1. Caso venha a ocorrer a hipótese prevista no item 8.5 acima, a Fiduciante deverá, imediatamente, adotar medidas para a liberação da Constricção relativamente à Conta Vinculada e aos recursos nela depositados, sendo que a Fiduciante poderá suprir, com recursos próprios, os valores necessários aos pagamentos das PMTs que vencerem enquanto estiver vigente a Constricção, até a data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.2. Após a liberação da Constricção, os valores que tenham sido retidos e correspondam ao montante suprido pela Fiduciante, nos termos do item 8.5.1 acima, serão, a critério da Fiduciante, (i) aplicados na amortização das Debêntures, observados os termos e condições estabelecido na Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, ou (ii) entregues à Fiduciante, conforme o estabelecido no item 8.2 acima.

8.6. Aplicar-se-á à presente Garantia Fiduciária, no que couber, o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.427 e 1.436 do Código Civil.



-5 MAI 1295748

TUA BOA VISTA

8.7. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os respectivos valores dos Direitos Creditórios Cedidos depositados na Conta Vinculada e/ou sobre as transferências desses valores da Conta Vinculada para quaisquer outras contas.

8.8. Caso seja criada novamente a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), ou contribuição semelhante, com o mesmo fato gerador, as Partes deverão reunir-se para decidir eventuais reformulações na sistemática de transferência de valores prevista nesta cláusula, após comunicação da Fiduciante à Fiduciária informando sobre este fato.

CLÁUSULA NONA – DA EXCUSSÃO E COBRANÇA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

9.1. Em caso de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas, nas hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, ou nas hipóteses do artigo 1425 do Código Civil (e decorridos os respectivos prazos de cura sem que o inadimplemento tenha sido sanado) (“Evento de Inadimplemento”), a Fiduciária, poderá exercer adicionalmente a todos os demais direitos e ações outorgados no presente Contrato, ou em qualquer outro instrumento que garanta, comprove ou se relacione às Obrigações Garantidas, todos os direitos e ações da Fiduciária de acordo com as leis brasileiras, incluindo, sem limitação, os direitos previstos na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e no Artigo 1.433, IV do Código Civil Brasileiro. Sem limitação das disposições acima, a Fiduciária poderá imediatamente, sem a obrigação de demandar o cumprimento ou de apresentação, protesto, aviso ou notificação de qualquer espécie (exceto por qualquer notificação prevista no presente Contrato) à Fiduciante ou a qualquer outra Pessoa (todas essas demandas, apresentações, protestos, avisos e notificações são, neste ato, expressamente renunciada pela Fiduciante na medida permitida por lei), em referidas circunstâncias, cobrar, receber, apropriar-se, realizar ou executar os Direitos Creditórios Cedidos e suas respectivas garantias, no todo ou em parte, e/ou poderá imediatamente ceder e entregar os Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte (ou contratar terceiro para fazê-lo), em uma ou mais parcelas, por dinheiro ou a crédito ou para entrega futura sem a assunção de qualquer risco de crédito, porém sempre de forma a obter o melhor preço possível para os Direitos Creditórios Cedidos, observado o disposto na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e no artigo 1.433, IV, do Código Civil Brasileiro.

9.2. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento de Evento de Inadimplemento, a Fiduciária deverá enviar comunicação ao Banco Depositário, com cópia para a Fiduciante, e solicitar que este realize a retenção de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Vinculada, no mesmo dia em que tomar conhecimento do referido evento (“Data de Início da Retenção”).

9.2.1. A partir da Data de Início da Retenção serão suspensos todos os poderes relativos à Conta Vinculada outorgados à Fiduciante ou a quem esta indicar, nos termos da Cláusula 9 acima. Todos os recursos constantes da Conta Vinculada a título de Fundo de Reserva e, ainda, todos os recursos

5 MAI 1998 1295748

QUA DOA VISTA
129574-29 ANE-17

recebidos na Conta Vinculada correspondentes aos pagamentos ou aos repasses dos Direitos Creditórios Cedidos, serão utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas, limitado ao montante do saldo devedor das Debêntures à época ("Valor Retido").

9.2.2. Fica convencionado entre as Partes que a Fiduciária aplicará os recursos do Fundo de Reserva e os recursos decorrentes da arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos para o pagamento das Obrigações Garantidas e, caso seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, este deverá ser imediatamente adimplido pela Fiduciante, nos termos da Escritura de Emissão.

9.2.3. Os valores que permaneçam depositados na Conta Vinculada, a partir da Data de Início da Retenção, poderão, enquanto não forem utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas vencidas antecipadamente, serem aplicados nos Investimentos Permitidos. Correrão por conta da Fiduciante todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os respectivos Investimentos Permitidos.

9.3 A eventual excussão parcial da cessão fiduciária objeto deste Contrato não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício da Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula Décima Primeira abaixo.

9.4. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Nona, caso não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Fiduciante nos termos dos documentos das Obrigações Garantidas que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) desta Cláusula 9.4; (ii) remuneração, encargos moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Nona não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.

9.5. No âmbito de procedimento de excussão da garantia objeto desta cessão fiduciária, a Fiduciante compromete-se a assegurar que a totalidade dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos sejam direcionados para a Conta Vinculada, conforme previsto neste Contrato.

9.6. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a conta corrente de



-5 MAI 1295748

QUA BOA VISTA

titularidade da Fiduciante, a ser oportunamente indicada por esta, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento de referida informação.

9.7. Na medida do permitido por lei, a Fiduciante renuncia a toda e qualquer reclamação, demanda ou ação que possam ter em face da Fiduciária decorrente do exercício pela Fiduciária dos direitos previstos no presente Contrato.

9.8. No caso de declaração de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, a Fiduciária, mediante instruções dos Debenturistas, exercerá sobre os Direitos Creditórios Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes ad judicium e ad negotia, em especial aqueles para vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, tudo sem necessidade de fornecer qualquer aviso prévio ou notificação à Fiduciante.

9.8.1. Para fins deste Contrato, em especial do disposto na cláusula 9.8 acima, e observado o disposto na Cláusula 9.8.2 abaixo, a Fiduciante, por meio deste Contrato, nomeia e constitui a Fiduciária, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para executar a presente garantia e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, incluindo: (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Fiduciante relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, nos termos da Escritura de Emissão; (b) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos; (c) efetuar o registro da cessão fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato perante o(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos; (d) vender, alienar, transferir e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato; (e) representar a Fiduciante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas; (f) assinar todos e quaisquer instrumentos, praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a transferência, resgate ou liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e praticar quaisquer atos que possam ser exigidos para o mais completo, total e cabal cumprimento dos poderes ora outorgados; e (g) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga

condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência, de forma que a Fiduciante, neste ato, assina e entrega à Fiduciária um instrumento particular de procuração, com prazo de validade de 1 (um) ano, de acordo com o modelo previsto no Anexo III deste Contrato, o qual deverá ser renovado anualmente, sob pena de declaração do vencimento antecipado deste Contrato.

9.8.2. As Partes concordam que os poderes outorgados à Fiduciária por meio da Cláusula 9.8.1 acima serão sempre exercidos mediante e estritamente de acordo com instruções recebidas por escrito dos Debenturistas.

9.9. A Fiduciária deverá agir estritamente de acordo com as instruções por escrito recebidas dos Debenturistas, não cabendo à Fiduciária qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas, que deverão, por sua vez, observar o disposto na Escritura de Emissão sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO TÉRMINO DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

10.1. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas este Contrato será extinto de pleno direito, com a consequente extinção da cessão fiduciária e resolução da propriedade fiduciária detida pela Fiduciária (i) sobre os Direitos Creditórios Cedidos, devendo a Fiduciária retroceder, transferir e/ou entregar à Fiduciante os Direitos Creditórios Cedidos que possam estar sob a sua posse e que ainda não tenham sido liquidados, ou de outra forma aplicados ou liberados de acordo com este Contrato, em conjunto com quaisquer valores a qualquer tempo mantidos pela Fiduciária decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos clientes; e (ii) sobre a Conta Vinculada.

10.4. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, um instrumento apropriado reconhecendo o cumprimento e a extinção deste Contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou conforme as Partes venham a indicar, formalmente e por escrito de tempos em tempos.

11.2. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexecutável tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e executável na medida do que for permitido na referida jurisdição.

1951-59-00-DE-RE-REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº
-5 MAI 1295748

TUA BOA VISTA
Nº 314-79 40060

11.3. A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui e ali assumidos.

11.4. O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5. Exceto conforme permitido neste Contrato, fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária.

11.6. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.7. A Fiduciária poderá, a seus critérios exclusivos, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelecem os artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA DOZE – FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca Central da Cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de março de 2017.

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

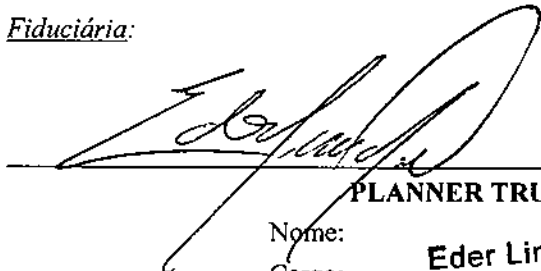
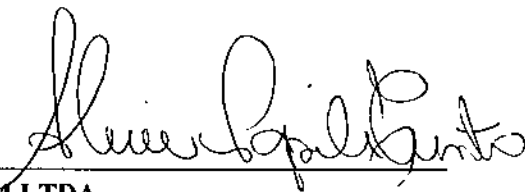
   

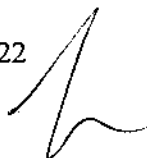
-5 MAI 1295748

RUA BOA VISTA
Nº 314-2ª ANDAR

(Página de assinaturas 01 de 03 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado entre PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A. e PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., em 30 de março de 2017)

Fiduciária:



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Nome: Eder Lima Leal
Cargo: Procurador
Nome: Aline Cunto
Cargo: Procuradora



(Página de assinaturas 02 de 03 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado entre PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A. e PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., em 30 de março de 2017)

Fiduciante:


PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.

Nome: Alexandre Bichara Caldas
Cargo: Diretor Executivo

Nome: Luciano Guedes de M. Costa
Cargo: Diretor

-5 MAI 2017 1295748

9a OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E CREDENCIAMENTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E CREDENCIAMENTOS

JOAQUIM VISTA
52 316-73 ANDAR

(Página de assinaturas 03 de 03 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado entre PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A. e PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., em 30 de março de 2017)

Testemunhas:

Nome:

RG n.º:

CPF/MF n.º:

Nome:

RG n.º:

CPF/MF n.º:

90
21921

Emol.	R\$ 171,09
Estado	R\$ 48,80
Ipesp	R\$ 33,24
R. Civil	R\$ 9,15
T. Justiça	R\$ 11,68
M. Público	R\$ 8,15
Iss	R\$ 3,58

Total R\$ 285,69

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. 1.295.748 em
05/05/2017 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. 1.295.748, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n.
1295735/05/05/2017
São Paulo, 05 de maio de 2017

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

55 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº
-5MAI 2017 1295748
RECEBIDA VISTA
DE 014-28 APR 17

-5 MAI 2017 1295748

RUA BOA VISTA
Nº 314-22 ANDAR

ANEXO I

Modelo – I

Termo de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças

PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A., companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte, Bairro Parque São Domingos, CEP 05112-000, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 12.621.274/0001-87, neste ato representado por seus representantes legais "in fine" assinados (adiante designada simplesmente como "Fiduciante"), vem através deste Termo de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Termo de Cessão"), em conformidade com o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado, em 30 de março de 2017, entre a Fiduciante e a Fiduciária ("Contrato"), firmar o que segue:

1. Os termos iniciados em letra maiúscula e neste instrumento não definidos deverão ter o significado a eles atribuídos no Contrato.
2. Neste ato, a Fiduciante cede fiduciariamente os Recebíveis relacionados nos Anexo I deste Termo de Cessão, ratificando a submissão dos mesmos aos ônus, direitos e poderes da Fiduciária, acordados no Contrato, estando sujeitos a todos os termos e condições nele estabelecidas.
3. A Fiduciante reitera e ratifica as mesmas declarações e garantias constantes do Contrato, as quais são integralmente aplicáveis aos Recebíveis relacionados nos Anexo I deste Termo de Cessão, ora cedidos fiduciariamente.
4. O presente Termo de Cessão Fiduciária é parte integrante do Contrato, que permanece inalterado e integralmente em vigor, e suas cláusulas ficam estendidas aos Recebíveis ora cedidos fiduciariamente.

São Paulo, [•]/[•]/[•].

PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.

Testemunhas:

Nome:
RG n.º:
CPF/MF n.º:

Nome:
RG n.º:
CPF/MF n.º:



-5 MAI 1295748

RUA BOA VISTA
Nº 214 - 2º ANDAR

ANEXO II

Modelo - II

Termo de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças

PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A., companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte, Bairro Parque São Domingos, CEP 05112-000, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 12.621.274/0001-87, neste ato representado por seus representantes legais "in fine" assinados (adiante designada simplesmente como "Fiduciante"), vem através deste Termo de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Termo de Cessão"), em conformidade com o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 30 de março de 2017 entre a Fiduciante e a Fiduciária ("Contrato"), firmar o que segue:

1.1. Neste ato a Fiduciante entrega para compor a garantia acordada no Contrato, os Direitos Creditórios Cedidos decorrentes dos Investimentos Permitidos cujas características estão disciplinadas abaixo:

Aplicação Financeira: [•]
Identificação da Aplicação Financeira: [•]
Instituição Emissora: [•]
Valor: R\$ [•] ([•])
Data de Emissão: [•]
Data de Vencimento: [•]

1.2. A Fiduciante cede e transfere à Fiduciária a titularidade do Investimento Permitido acima descrito, que passa, a partir desta data, a integrar, automaticamente, a garantia outorgada através do Contrato, para assegurar as Obrigações Garantidas.

1.3. A Fiduciante declara que: (i) o investimento cedido fiduciariamente encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal; (ii) o investimento cedido fiduciariamente satisfaz aos requisitos estabelecidos no Contrato; e, (iii) a Fiduciante obteve todos os consentimentos ou aprovações necessários para a eficácia das disposições previstas neste Termo de Cessão, inclusive a aprovação de seus órgãos estatutários ou sociais.

1.4. Os termos iniciados em fonte maiúscula, aqui utilizados e não definidos, possuem o mesmo significado das definições a eles atribuídas no Contrato.

1.5. O presente Termo de Cessão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando e beneficiando as partes, seus cessionários e seus sucessores a qualquer título.

1.6. O presente Termo de Cessão Fiduciária é parte integrante do Contrato, ficando mantidas e ratificadas todas as suas cláusulas.

São Paulo, [•]/[•]/[•].



-5 MAI 1295748

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

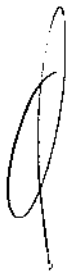
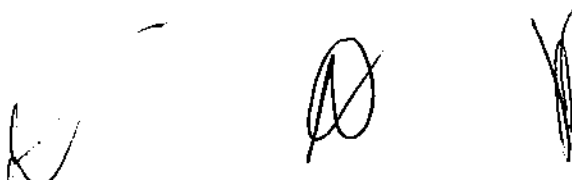
ANEXO III

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A., companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte, Bairro Parque São Domingos, CEP 05112-000, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 12.621.274/0001-87, neste ato representado por seus representantes legais "in fine" assinados (adiante designada simplesmente como "Outorgante"), nomeia e constitui a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Outorgada"), na qualidade de representante dos debenturistas favorecidos pela cessão fiduciária em garantia constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 30 de março de 2017 (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária"), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para executar a garantia e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Pacer Transporte e Logística*", datado de 30 de março de 2017 ("Escritura de Emissão"), incluindo:

- a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Fiduciante relativo à garantia instituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia, nos termos da Escritura de Emissão;
- b) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos;
- c) efetuar o registro da cessão fiduciária em garantia criada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária perante o(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos;
- d) vender, alienar, transferir e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- e) representar a Fiduciante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do



GRUPAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME

-5 MAI 1295748

PACER TRANSPORTE E LOGISTICA S.A. 314-29 ANGAP

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF/MF:
RG:



Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas;

- f) assinar todos e quaisquer instrumentos, praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a transferência, resgate ou liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e praticar quaisquer atos que possam ser exigidos para o mais completo, total e cabal cumprimento dos poderes ora outorgados; e
- g) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pela Outorgante à Outorgada no Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, com prazo de validade de 1 (um) ano.

São Paulo, 30 de março de 2017.


PACER TRANSPORTE E LOGÍSTICA S.A.

29 DE MARÇO DE 2017
11h 05m 00s
REGISTRO DE DOCUMENTOS
-5 MAR 2017 12:05:748





REPUBLICA DE CHILE
SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO DE
TITULOS Y DOCUMENTOS
REGISTRO DE TITULOS Y DOCUMENTOS

5 MAY 1978 1295748

RUA DOA VISTA
Nº 31A - 2º ANDAR

2